



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais,
Decreta, e eu, Sanciono a presente Deliberação.

DELIBERAÇÃO Nº 323

- Que cria linhas de transportes coletivos, dentro dos limites do Município.

Art. 1º - Ficam criadas duas linhas municipais de transportes coletivos, para atendimento das populações nos trechos compreendidos entre Corôa Grande - 5º distrito, e o Km. 42 da Rodovia Rio-São Paulo, 2º distrito, e entre a sede do Município e o Bairro denominado Palmeiras - 1º distrito.

Art. 2º - As linhas criadas são de ambiente exclusivamente municipais, e serão concedidas mediante concorrência pública, e terão garantia de tráfego, enquanto bem servir aos interesses dos usuários.

§ Único - Mediante regulamentação pelo Chefe do Executivo Municipal, deverão ser observadas pelos concessionários, as exigências de: horário, - segurança, limpeza, urbanidade e respeito as tarifas que forem antecipadamente aprovadas.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Executivo, providenciar junto ao Departamento/ competente a homologação das referidas linhas.

§ Único - Nenhuma das linhas ora criadas, poderão ser transferidas sem anuência da Municipalidade. Ficando ainda sujeito ao pagamento da Taxa/ de Transferência no valor de Cr\$ 50.000, (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Ficam os concessionários sujeitos a fiscalização da Prefeitura, e - bem assim, da Inspetoria de Trânsito, na parte referente ao estado de segurança dos veículos e documentação dos condutores.

§ Único - No caso da falta de cumprimento das exigências constantes da presente Lei, ficarão os concessionários sujeitos as seguintes sanções: Advertência; Multa e Cassação definitiva da Concessão. Ficando a - Multa, a critério do Prefeito, não podendo entretanto, exceder do/ valor estipulado para a Taxa de Transferência.

Art. 5º - No caso de Cassação da exploração das linhas, não caberá aos concessionários o direito de qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. Pois, as Concessões, serão sempre a título precário.

Art. 6º - A presente Lei, entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 24 de maio de 1965.

Isoldackson Cruz de Brito
ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO
PREFEITO.